DIÁRIO OFICIAL

Nº 3086 VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO2

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 7

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 7

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA 8

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS 8

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 8

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8

ATOS DO LEGISLATIVO 9

COMUNICADO AOS MUNÍCIPES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena **suspendeu suas páginas nas redes sociais**

A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa pelo período de 3 meses**

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a divulgar somente as ações e informações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/

VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 45.591/2019

Onde se lê:

EXONERA NATANAEL WILLIAN CAMARGO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A exoneração de NATANAEL WILLIAN CAMARGO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de janeiro de 2019.

Leia-se:

EXONERA NATANAEL WILLIAN CAMARGO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A exoneração de NATANAEL WILLIAN CAMARGO DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 15 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 48.223/2020

Onde se lê:

EXONERA LUANA FIJIE DE SOUSA BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A exoneração de LUANA FIJIE DE SOUSA BARBOSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 2 de janeiro de 2020.

Leia-se:

EXONERA LUANA FUJIE DE SOUSA BARBOSA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A exoneração de LUANA FUJIE DE SOUSA BARBOSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 2 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.416/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTUDOS ADICIONAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Estudos Adicionais de 20% (vinte por cento), do vencimento básico ao servidor ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA, detentor do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "B", Referência "III", a partir de 31 de agosto de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.208/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.417/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESTUDOS ADICIONAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Estudos Adicionais de 20% (vinte por cento), do vencimento básico ao servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, detentor do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe "B", Referência "III", a partir de 31 de agosto de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.197/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.418/2020

EXONERA ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ELIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF.ª VILMA VIEIRA

EDITAL 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar Professora Vilma Vieira de Vilhena, Sra. Marly da Cunha Miranda – Diretora da escola, localizada na Rua 919, Nº. 2332, Quadra 03, Setor 09-A, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-484 no município de Vilhena/RO, telefone 069-98100-692, por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o AVISO DE LICITAÇÃO que será realizada na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: Máquina, Utensílios e Equipamentos Diversos, Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos, Aparelhos de Medição e Orientação e Máquinas e Equipamento de Natureza Industrial; Aquisição de Material de Consumo: Material para Manutenção de Bens Imóveis para pequenos reparos, Ferramenta e Materiais Elétricos e Eletrônicos. Tudo para atender aos 465 alunos do Ensino Fundamental com faixa etária de 06 a 10 anos de idade e 163 alunos do Ensino da Modalidade EJA nesta Instituição de Ensino Professora Vilma Vieira - Vilhena/RO. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV no valor global de R$ 10.819,26 (Dez mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços junto com o Conselho Escolar até as 13h00min do dia 03 de novembro de 2020, e serão abertos em sessão pública no dia 04 de novembro de 2020 às 9h na escola, no endereço acima citado

Vilhena/RO, 20 de outubro de 2020.

Marly da Cunha Miranda
Presidente do Conselho Escolar

COMISSÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO N° 50.272/2020

EDITAL UNIFICADO 001/2020

REGULAMENTO DA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, instituída pelo decreto nº 50.272 de 21/09/2020, em cumprimento ao artigo 22 da lei 4.898 de 4 de maio de 2018 e sua alteração lei nº 4.907 de 23 de maio de 2018, torna público o regulamento do processo de consulta, para apreciação da comunidade, visando à indicação de diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de Vilhena.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de consulta será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, por meio da Comissão de Gestão Democrática, responsável pelo processo de consulta para escolha de diretores escolares, instituída pelo Decreto Municipal 50.272 de 21 de setembro, disciplinada pela Lei nº 4.898/2018 de 4 de maio de 2018 e suas alterações.

Parágrafo único. O processo de escolha e indicação dos Diretores e Vice-Diretores de que trata o caput deste artigo será realizado mediante consulta direta pela comunidade escolar.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I - comunidade escolar: o conjunto de alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos, membros do Magistério e demais servidores públicos municipais, integrantes do quadro de servidores do Município em efetivo exercício na Unidade Escolar;

II - responsável pelo aluno: aquele que, por determinação judicial possua a guarda ou tutela do aluno, ou ainda, aquele que ostente essa qualidade na documentação escolar do aluno ou de qualquer outro documento hábil que comprove a responsabilidade de terceiros pela situação escolar do aluno;

III - profissionais do quadro de magistério: o professor e o especialista de educação que desempenham atividades docentes ou especializadas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESCOLAR

Art. 3º. Para dirigir o processo de consulta, será constituída uma Comissão Organizadora Escolar em cada Unidade Escolar, a partir de assembleia geral da comunidade, convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em sua ausência pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

§1º A composição da Comissão Organizadora Escolar deverá ser, preferencialmente, paritária com representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar como pais, alunos com faixa etária igual ou maior de 16(dezesseis) anos, e demais servidores da Unidade Escolar.

§2º Não será permitida a participação do Diretor ou do Vice-Diretor na composição da Comissão Organizadora Escolar.

§3º Todas as reuniões da Comissão Organizadora Escolar, referentes ao processo de consulta deverão ser registradas em ata.

Art. 4º O membro da Comissão Organizadora Escolar, que cometer qualquer ato lesivo às normas que regulamentam o processo consulta, comprovado pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena será excluído, sem prejuízo das sanções administrativas, caso seja servidor municipal.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão ser indicados pelo Conselho Escolar servidores efetivos do quadro Municipal de Educação, que se encontrem em exercício nas unidades de ensino e que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - esteja atuando na escola em que deseja exercer a função por tempo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos até a data da consulta;

II - ser detentor de cargo efetivo do Município e ter disponibilidade de tempo integral para o exercício da função;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar, no triênio anterior à data de início das inscrições para o processo de consulta, ou ter obtido a suspensão da penalidade por decisão judicial ou administrativa;

IV - ter especialização e/ou habilitação na área de gestão/ administração escolar ou gestão pública; e

V - Não esteja no cumprimento de estágio probatório.

Art. 6º O servidor interessado em submeter seu nome à escolha da comunidade escolar, objetivando o exercício dos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, somente poderá se inscrever em uma Unidade Escolar.

Art. 7º No caso de não haver indicados pelo Conselho Escolar, ficará a cargo do titular da SEMED a nomeação de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 24 da Lei 4.898/2018.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma do caput deste artigo, não implica em mandato de consulta, podendo ser exonerado a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 8º As inscrições estarão abertas, conforme cronograma constante no anexo I deste edital e deverão ser entregues às respectivas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, no horário das 07h às 13h.

Art. 9º No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais.

a) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

b) documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;

c) ficha funcional (SEMAD);

d) RG, CPF e 01(uma) foto 3x4 atual;

e) declaração emitida pelo próprio interessado, de que tem disponibilidade de atendimento em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

f) certidão negativa de pendências funcionais e/ou administrativas, expedida pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

g) certidão negativa cível e criminal; e

h) no caso de servidor que exerça ou que já tenha exercido a função de Diretor ou Vice-Diretor Escolar, certidão expedida pelos setores de Prestação de Contas e Inspeção e Normas Escolares da SEMED e do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 10. Ao término das inscrições, a Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, apreciará os pedidos de inscrição dos interessados, publicará o resultado no prazo de 72h, as inscrições que não preencherem os requisitos previstos neste Edital serão indeferidas.

Parágrafo único. Após a consulta, a Comissão Organizadora Escolar apurará o resultado e enviará a relação dos nomes, conforme pontuação obtida no processo que obedecerá ao modelo de escolha qualificada à SEMED, para apreciação e seleção entre os indicados para exercer o cargo de função gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar, por um período de 2 (dois) anos, a contar a partir da data de nomeação.

CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA

Art. 11. A escola poderá proporcionar momentos, coordenados pela Comissão Organizadora Escolar, quando serão apresentados à comunidade escolar os inscritos com suas respectivas propostas de trabalho.

Parágrafo único. O processo de escolha não deverá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar.

Art. 12. É vedado aos interessados, sob pena de cancelamento da inscrição, durante o período de escolha:

I - agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora Escolar;

II - assumir atos de campanha que danifiquem o patrimônio da escola, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;

III - utilizar recursos financeiros e patrimoniais da escola;

IV - promover discursos ou manifestações que venham prejudicar a imagem de outros interessados na escolha;

V - Não utilizar mídias sociais como Fake News.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CONSULTA E APURAÇÃO DE RESULTADO

Art. 13. A Comissão Organizadora Escolar deverá convocar a Comunidade Escolar para a consulta direta, conforme cronograma e normas deste edital.

Art. 14. A Comissão Organizadora Escolar deverá afixar em local de fácil visibilidade dentro das unidades de ensino e publicizar nas redes sociais da Instituição de Ensino, o edital de convocação para a escolha de Diretor e

Vice-Diretor das unidades escolares, a partir da data de sua publicação até a escolha e homologação dos resultados.

Art. 15. O processo de consulta seguirá o modelo de escolha qualificada, compreendendo dois segmentos, um de servidores e outro de pais/responsável legal e alunos, e cada segmento corresponderá a 50% (cinquenta por certo) do total de pontos, sendo considerados aptos a escolherem:

I - os membros de segmento "servidores lotados na unidade escolar", efetivos do quadro municipal permanente, mesmo os que se encontrarem em licença exclusivamente para tratamento de saúde, férias, licença maternidade, paternidade e adotante, e prêmio por assiduidade;

II - os membros do segmento "pais e alunos", assim constituídos:

a) os alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da escolha, com idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos, até o dia anterior ao da realização da consulta, aqui tratadas, independente do ano/série, etapa ou modalidade de ensino que estejam cursando; e

b) o pai ou a mãe, ou na falta deles, o responsável legal pelos alunos menores de 16 anos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, ou no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal pela escola.

§1º Os membros do segmento "servidores da unidade escolar" que tenham lotação em mais de uma unidade de ensino da rede pública municipal poderão participar da consulta em todas elas;

§2º Os membros do segmento "pais e alunos" que preencham os requisitos para participar do processo de escolha em mais de uma unidade escolar poderão participar da consulta nas respectivas unidades escolares.

Art. 16. Ninguém poderá participar da consulta mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação contida no caput deste artigo, no caso de pais que possuem mais de um filho regularmente matriculado e estudando na Unidade Escolar.

Art. 17. Será adotada a escolha qualificada, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores da Unidade de Ensino;

II - 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos com faixa etária igual ou superior a 16 (dezesseis) anos de idade devidamente matriculados;

Art. 18. Os resultados dar-se-ão mediante a seguinte forma:

FÓRMULA GERAL: Onde:

r =E.A.R

r = razão (equivalência entre

E.F.

escolhas de funcionários e escolhas de

alunos e responsáveis)

E.A.R. = Escolhas de Alunos e Responsáveis.

E.F. = Escolhas de Funcionários.

T.G.P. = Total Geral de Pontos.

T.G.P. = E.F. * r + E.A.R.

Art. 19. Na composição da mesa receptora, a ser nomeada pela Comissão Organizadora Escolar, deverão ser consultados os segmentos a comunidade escolar e esta indicará representantes, sendo um presidente e pelos menos dois mesários.

Parágrafo único. Os inscritos no processo de consulta e seus parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, cônjuge ou companheiro, não poderão participar como presidente ou mesários das mesas receptoras.

Art. 20. O processo de consulta se dará nas dependências da escola, por escolha direta e secreta.

Art. 21. Observar-se-á na consulta os seguintes procedimentos:

I - será providenciada urna destinada a receber escolha do segmento pais e alunos e do segmento funcionários da escola;

II - a escolha será por ordem de chegada;

III - os alunos deverão se identificar aos mesários por meio de documento de identificação com foto e/ou ficha de matrícula. Os demais participantes deverão ser identificados através de documento oficial com foto e em caso de perda ou extravio de documentos a identificação será feita através do Boletim de Ocorrência Policial;

IV - os mesários localizarão o nome do funcionário/aluno na lista de sua categoria e, não havendo dúvida sobre sua identidade, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista e em seguida receberá a cédula do seu segmento, devidamente rubricada pelo presidente e mesários da seção;

V - os mesários o instruirão sobre a forma de escolha, de maneira que não interfira na sua decisão.

Art. 22. Cada participante receberá cédula de cor diferenciada para cada seguimento, e depositará na urna.

Art. 23. Concluída a recepção das escolhas, as urnas serão lacradas e ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora Escolar e logo após inicia-se a apuração dos pontos.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as escolhas que:

I - não contenham autenticação da mesa receptora;

II - não correspondam ao modelo oficial, devidamente rubricado pelo Presidente da Comissão Organizadora Escolar;

III - contenham rasuras;

IV - contenham outros nomes além dos Inscritos;

V - apresentem mais de uma opção assinalada;

VI - estejam com a opção assinalada fora do espaço devido.

Art. 24. A Comissão Organizadora Escolar funcionará como mesa apuradora dos pontos.

Art. 25. Os pontos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

I - local da escolha do qual proceda às urnas;

II - total de participantes das urnas por segmento;

III - número de escolha em branco por segmento;

IV - número de escolha nulo por segmento;

V - total de escolha válido por segmento;

VI - a razão (equivalência entre escolha de funcionários e escolha de alunos e responsáveis no total geral de escolhas válidas).

Parágrafo único. Na ausência do presidente, automaticamente assume o 1º mesário.

Art. 26. Cada inscrito poderá indicar um fiscal para as mesas receptoras de cada Unidade e um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Parágrafo único. A indicação dos fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Organizadora Escolar ou membros das seções receptoras.

Art. 27. As cédulas oficiais conterão os nomes de cada inscrito com seus respectivos cargos, antecedidos do número de ordem conforme inscrição e de um quadrado em branco, para ser assinalado com "X" pelo participante.

Art. 28. O resultado final apurado pela Comissão Organizadora Escolar será enviado até o prazo de 24h, à Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

Art. 29. O resultado final do processo de consulta poderá ser impugnado pelo inscrito participante ou qualquer membro da comunidade escolar, perante a Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, no prazo de 24h, contados da ciência do resultado pela Comissão Organizadora Escolar, e deverá conter:

I - a indicação do ponto de inconformismo;

II - os fundamentos legais e regulamentares que sustentam o recurso;

III - os documentos ou prova do alegado pelo recorrente, quando possível;

IV - outros elementos necessários à comprovação do alegado.

Art. 30. A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena decidirá o recurso e divulgará o resultado no prazo de 48h, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo único. A decisão exarada no recurso contra o resultado final das eleições pela Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena é definitiva e encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31. A relação a ser encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, para o procedimento de indicação à nomeação dos Diretores e dos Vice-Diretores Escolares será composta pelos nomes que obtiver o maior número de pontos após a proclamação dos resultados do processo de consulta, e deverá estar acompanhada da cópia da Ata do processo.

Art. 32. O Poder Executivo nomeará os Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, observando o nível hierárquico de classificação das escolas, conforme censo escolar anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Toda a documentação utilizada durante o processo de consulta deverá ser arquivada na escola por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 34. Havendo profissionais da educação lotados em unidades anexas, bem como os alunos e seus respectivos pais ou responsáveis, poderão participar de todas as fases do processo de consulta, que lhe são cabíveis nas unidades sedes.

Art. 35. Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão no processo de consulta para escolha de diretor e vice-diretor, cumprir as normas regulamentares previstas neste edital.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

Vilhena, 19 de outubro de 2020.

Orlando Kester
Presidente da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Angelita Martignago Carvalho
Secretário da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Membro da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Gislaine Soares Silva
Membro da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Ivanilda Pinheiro de Godoy
Membro da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena

Edson Willian Braga
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

PERIODO	ETAPAS DA SELEÇÃO
20/10/2020	Publicação do Edital de Abertura
22/10/2020	Prazo de Recurso do Edital
23/10/2020	Análise e Publicação do Recurso do Edital
28/10/2020	Realização de Assembleia e constituição da Comissão Organizadora Escolar
29/10/2020	Formação presencial para o Presidente da Comissão Organizadora Escolar
30/10 a 04//11/2020	Período de Inscrições
05 a 09/11/2020	Análise das Inscrições
10/11/2020	Homologação das Inscrições
11/11/2020	Período de Recursos das Inscrições
13/11/2020	Análise dos Recursos das Inscrições
16 a 18/11/2020	Período de Divulgação dos Inscritos
19/11/2020	Escolha nas Unidades Escolares
24/11/2020	Homologação dos Resultados
25/11/2020	Recursos dos Resultados
26/11/2020	Análise dos Recursos das Inscrições
27/11/2020	Publicação das Análises dos Recursos
30/11/2020	Publicação Final do Resultado dos Inscritos
01/12/2020	Encaminhamento do Resultado à Semed
15/12/2020	Nomeação

ANEXO II

COMISSÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO N° 50.272/2020

F I C H A D E I N S C R I Ç Ã O

Escola: _____
_____

Nome do interessado: _____
_____

Endereço:_____Nº_____
Bairro:_____

Matrícula: _____C.H. Contratual _____ Data de Admissão: _____/_____/_____

Função: _____ Escolaridade: _____
_____

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

Eu, _____
_____, comprometo-me em acatar as normas do Edital Nº 001/2020 da Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena, decreto de 50.272/2020, para fins de participar do processo de consulta à Direção da Escola: _____
_____.

Para tanto, apresento os documentos exigidos, conforme Regulamento da Consulta.

_____
INTERESSADO (A)

ANEXO III

COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA
DECRETO Nº 50.272/2020

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora da Escola _____
_____
_____
_____

A Comissão Organizadora Escolar composta pelos membros:
Presidente: _____
_____;
Secretário (a): _____
_____;
e demais Membros: _____, __
_____.

Convoca a comunidade escolar para participar do processo de consulta direta para escolha dos Gestores desta Escola, que acontecerá no dia 19/11/2020.

_____
Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

ANEXO IV

CONSULTA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES.

ORIENTAÇÕES PARA O DIA DA CONSULTA NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS

1. Do horário de consulta: Das 07h às 17h para as escolas onde funcionam dois turnos; das 07h às 19h para as escolas onde funcionam

três turnos. Para as escolas que atendam em apenas um turno, a consulta ocorrerá no turno de funcionamento da Unidade de Ensino.

2. Horários de apuração dos resultados: A partir das 17h para as escolas onde funcionam dois turnos e às 19h para as escolas onde funcionam três turnos. Para as escolas que atendam em apenas um turno, a apuração ocorrerá no final do processo de Consulta.

3. Os membros da Comissão Organizadora Escolar e fiscal deverão permanecer até o término da apuração.

4. Não será permitido a "Boca de Urna" nas dependências internas da escola e nas imediações.

5. Se houver importuno por parte de algum inscrito na consulta (provocar, insultar ou desobedecer algum membro da Comissão Organizadora Escolar ou da mesa receptora), o mesmo poderá ter sua inscrição impugnada.

6. Não será permitido utilizar-se de materiais de propaganda nas dependências da escola no dia da consulta pública.

7. Antes de iniciar o processo de consulta, o presidente da comissão, juntamente com o presidente da mesa receptora, frente a outros, deve constatar se as urnas encontram-se vazias.

8. O presidente da mesa deve ficar entre os mesários, obedecendo a distância de no mínimo 1,5 metro.

9. Cada mesário ficará coordenando uma lista de escolha, sendo: um mesário com a lista dos servidores e, outro com a lista dos alunos, pais ou responsáveis.

10. Quando um dos mesários encerrar uma das listas de escolha deverá assessorar o outro mesário.

11. Os mesários devem prestar atenção para que o participante não escolha duas vezes.

12. O presidente da Comissão Organizadora Escolar não deve receber as listas dos participantes, sem assinatura de quem as preparou.

13. A cédula de escolha será preparada pela Comissão Organizadora Escolar, com a assinatura de seu Presidente.

14. O Presidente da Mesa, juntamente com os mesários, e a Comissão Organizadora Escolar, farão a apuração dos pontos e em seguida, o levantamento dos dados necessários para encaminhamento à Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena.

15. A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Vilhena ficará a disposição para prestar esclarecimentos.

16. As escolhas em brancos, nulos e válidos, bem como as listas de participantes deverão ser arquivadas em pacotes separados na escola, para averiguações, caso seja necessário.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PESSOAL E DE DISTANCIAMENTO NO DIA DA CONSULTA

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá:

1 Fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente para que sejam substituídas a cada 4 (quatro) horas;

2. Disponibilizar os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários para aqueles que estiverem trabalhando no processo de Consulta.

Unidade de Ensino deverá:

1 Fornecer álcool em gel de uso individual para higienização das mãos;

2 Fornecer álcool 70% para higienização das superfícies (mesas e cadeiras) e objetos (canetas);

3 As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar contato de pessoas e aglomeração. Deve ser definido um fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

4. Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada turno e os vasos sanitários devem ser lavados a cada uso com água sanitária;

5. Disponibilizar colaboradores para controle do acesso ao banheiro.

A Comissão da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal deverá:

1. Incluir orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da Covid-19, nas capacitações virtuais da Comissão Organizadora Escolar, e outras pessoas que atuarão na Consulta;

2. Orientar que todos devem manter os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços.

Comissão Organizadora Escolar deverá:

1. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas. Evitar contato físico, como abraços e apertos de mão;

2. Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;

3. Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;

4. Só permitir acesso a Unidade de Ensino para a Escolha, o participante que fizer o uso obrigatório da máscara de proteção facial;

5. Os participantes não devem circular livremente nos espaços reservados a Consulta;

6. Deve-se orientar a comunidade escolar, que crianças e adolescentes menores de 16 anos não sejam levados a Unidade de Ensino (local da Consulta);

7. Deve-se regulamentar o uso dos espaços que sediarão os locais de Consulta, já que áreas como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (espaço de 1,5 metros entre as pessoas);

8. Evitar a formação de rodas de conversas presenciais;

9. Escalonar horários com o tempo máximo de uma hora e trinta minutos para a realização das refeições pela Comissão/mesários/colaboradores, evitando aglomeração caso a refeição aconteça no local da Consulta;

10. Evitar cobrir mesas com tecidos;

11. Estabelecer distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre mesários e participantes, que deve ser demarcado preferencialmente mediante o uso de fitas adesivas no chão;

12. As cadeiras dos mesários deverão ser organizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si;

13. Providenciar copos descartáveis para uso individual;

14. Se possível, evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 1,5 metros lateralmente entre as cadeiras;

15. Disponibilizar canetas para os casos de eleitores que não levarem caneta própria e higieniza-las antes e depois da utilização;

16. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos ambientes de circulação de pessoas.

A respeito da limpeza e desinfecção de ambientes, seguir as orientações abaixo:

1. Realizar a limpeza e desinfecção com água sanitária;

2. Realizar frequente desinfecção com álcool líquido 70%, as superfícies expostas, como maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas,cadeiras,etc.);

3. Isolar bebedouro de bico injetor;

4. Manter ambiente com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar;

5. Evitar que itens sejam compartilhados, entretanto, havendo compartilhamento os mesmos devem ser higienizados a cada uso com álcool 70%;

6. Recomendar o uso frequente de álcool gel 70% no decorrer do horário da Consulta (após cada atendimento, depois do uso do banheiro, etc.);

7. Não disponibilizar bebidas e comidas nos locais que sediarão as Consultas;

8. Recomendar aos participantes o uso do álcool gel 70% antes da aproximação da mesa receptora e antes de sair do local da Consulta;

9. Manter nos banheiros sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

10. O descarte de máscaras de proteção facial, para substituição, deve ser feito nas lixeiras de banheiros;

11. Recomenda-se a formação de equipes de limpeza para áreas comuns, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos.

Obs.: O mesário/colaborador só deverá retirar a máscara quando estritamente necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4880/2020/SEMED

Visto e analisado o processo administrativo n° 4880/2020/SEMED, destinado a repasse financeiro a Associação dos pais e amigos dos excepcionais – APAE, cuja comissão foi constituída e designada pelo decreto n° 50.379/2020, que se reuniu e lavrou ata de reunião. Assim homologo todos os procedimentos realizados no processo administrativo até o momento.

Publique-se,
Vilhena – RO, 20 de outubro de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 48.845/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4028/2020/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4028/2020/FUMAS, cujo objetivo é a Aquisição de Materiais diversos de consumo, para atender as necessidades das Gestantes carentes que buscam auxilio na Casa da Gestante, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 48.513/2020, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementarnº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EIRELI, os lotes de nº 1, 2 no valor de R$ 4.826,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e seis reais);

Em favor da empresa V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, o lote de nº 03 no valor de R$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais);

Valor total a Homologar R$ 7.216,00 (Sete mil duzentos e dezesseis reais)

Publique-se em 20/10/2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,
RESOLVE:

Art. 1° Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Ampliação de 3 Salas de Aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Marizete Mendes de Oliveira", oriunda do Processo Administrativo n° 4985/2019 e Contrato nº 034/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 02 de julho de 2020.

Eduardo Fernando da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/ SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federaln° 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Engenheiro Eletricista UDSON BATISTA LINO, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra/serviço público de "REFORMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA CRUZEIRO DO OESTE – SETOR 13", oriundo do Processo Administrativo n° 2636/2020-SEMOSP, Contrato nº 064/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de outubro de 2020.

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/ SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federaln° 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Engenheiro Eletricista UDSON BATISTA LINO, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra/serviço público de "ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PISTA DE CAMINHADA DO PARQUE ECOLÓGICO RONDON", oriundo do Processo Administrativo n° 1985/2020-SEMOSP, Contrato nº 055/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de outubro de 2020.

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 16 de outubro de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0171 em desfavor da empresa Vizioli Serviços de Carrocerias LTDA – ME, CNPJ n.º 18.359.093/0001-00, por infringir o Artigo 142, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R$ 5.716,00 (Cinco mil setecentos e dezesseis reais).

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao §3° do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto n° 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da Parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento n° 047/2019 beneficiou a Associação Dos Chacareiros União Da Vitória – ASCUV com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), através da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

A Associação Dos Chacareiros União Da Vitória – ASCUV é uma associação sem fins lucrativos, conhecida e em funcionamento desde o ano de 2006, atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a Transferência de recursos financeiros.

Serão Celebrados sem Chamamento Público, assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentarias anuais e os acordo de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o § 3° do Decreto Municipal n° 41.741/2018, também prevê que: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada no Sintegra sob n° 07.070.161/0001-09, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal da Agricultura - SEMAGRI

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual n° 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI: 19.001.20.606.0027.2.262. – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES - CONTRIBUIÇÕES.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da Emenda Impositiva ao Orçamento n° 047/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA através do Projeto/Atividade e FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES a ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS UNIÃO DA VITÓRIA – ASCUV

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2°, do art. 32, da Lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2020

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Decreto: 47.004/19

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2020/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3475/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3475/2020, destinado à contratação de empresa especializada para plotagem de projetos em geral e mapas de localização de setores urbanos e chacareiros do Município de Vilhena, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Terras, por um período de doze meses, referente ao Pregão Eletrônico nº. 091/2020/PMV e Ata de Realização do Pregão Eletrônico, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, em favor da empresa: EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA, CNPJ: 23.314.202/0001-03, Lote 01, no valor de R$ 2.124,50 (dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Sendo o valor total a homologar R$ 2.124,50 (dois mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Vilhena/RO, 15 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2016

Processo Administrativo: nº 275/2016/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.
Contratado: RLP – RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 14.798.258/0001-90
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato vigorando no período da 01/11/2020 até 01/11/2021 nos termos da cláusula oitava do contrato nº 51/2016, e nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Dotação: 15.001 – 17.512.0037.2248 – 3.3.90.39.00.00.
Prazo de vigência: 01/11/2020 até 01/11/2021.
Data da Assinatura: 16/10/2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Diário Oficial Edição nº 3083, de 15 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: O Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, ratifica pagamento de taxa de inscrição para participação de servidoras na capacitação on-line sobre a ESCUTA ESPECIALIZADA

LEIA SE: O Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, ratifica pagamento de taxa de inscrição para participação de servidoras na capacitação on-line sobre a VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.

Vilhena (RO), 20 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

Nº 3086 VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 148/2020

ALTERA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR FERNANDO PENAFIEL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, a partir de 15 de outubro de 2020, a lotação funcional do servidor municipal efetivo abaixo nominado:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
Fernando Penafiel	Analista Parlamentar	Chefia de Gabinete do Vereador Adilson de Oliveira	Chefia de Gabinete do Vereador Célio Batista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 15 de outubro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino
Everton Mathias de Mello

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113